

ADVOCACIA GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, das decisões do Conselho - artigo 42, incisos I e II do Decreto 43697, de 12 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal, com a alteração do parágrafo quinto da mencionada norma, prevista no artigo primeiro do Decreto 44.004, de 08 de abril de 2005, a estabelecer que será de ofício o recurso ao Senhor Governador quando o voto do Presidente, a favor da Administração, for vencido na decisão.

DELIBERAÇÃO 20.776/CAP/08

Gilssimar da Consolação de Castro Borges – Masp. 832.369-3 – Conselheiro Celso Murta. Julgamento, 19.07.07.

Contagem Recíproca – Atividade privada – Adicionais – Norma Constitucional – Emenda – Provimento.

Deve ser assegurada à reclamante a averbação do tempo de serviço prestado à iniciativa privada, anteriormente à Emenda Constitucional 09/93, para fins de adicionais. A reclamante era servidora pública efetiva antes da publicação da referida Emenda, os períodos são anteriores à alteração constitucional, seu vínculo com o Estado não se desconstituiu, fazendo-se destinatária da norma do parágrafo 7º do artigo 36, da Constituição de 1989, em sua redação original. Os efeitos da averbação começam a vigorar a partir da data do protocolo do pedido à repartição de origem, conforme Despacho Normativo publicado em 11 de julho de 1990.

DELIBERAÇÃO 20.777/CAP/08

Anita Meimberg Porto – Masp. 182.265-9 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 02.08.07.

Revisão de proventos – Jornada de 40 horas – Reclamação apresentada diretamente ao CAP – Ação judicial proposta com o mesmo objeto – Originária/Irregular.

É vedado ao Conselho de Administração de Pessoal decidir reclamação, quanto ao mérito, se não comprovada ocorrência de indeferimento prévio, bem como se proposta ação com o mesmo objeto, haja vista que a sentença judicial faz coisa julgada material.

DELIBERAÇÃO 20.778/CAP/08

Cleusa Bueno Fonte Boa – Masp. 104.868-5 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 02.08.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 20.777/CAP/07).

DELIBERAÇÃO 20.779/CAP/08

Haydée Pinto – Masp. 54.302-5 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 02.08.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 20.777/CAP/07).

DELIBERAÇÃO 20.780/CAP/08

Maria das Dores Pinto Oliveira – Masp. 56.640-6 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 02.08.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 20.777/CAP/07).

DELIBERAÇÃO 20.781/CAP/08

Maria de Lourdes Bueno Fonte Boa – Masp. 104.930-3 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 02.08.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 20.777/CAP/07).

DELIBERAÇÃO 20.782/CAP/08

Maria Helena Pereira da Rocha – Masp. 50.316-9 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 02.08.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 20.777/CAP/07).

DELIBERAÇÃO 20.783/CAP/08

Marilza Bueno – Masp. 127.444-8 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 02.08.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 20.777/CAP/07).

DELIBERAÇÃO 20.784/CAP/08

Jurandir Gonçalves Lima – Masp. 87.960 – Conselheiro Denílson Martins. Julgamento, 30.08.07.

Revisão de proventos – Gratificação de 30% a título de pós-graduação – Irregularidade – Não Conhecimento.

A sentença prolatada em ação judicial, transitada em julgado, com objeto idêntico à matéria do recurso administrativo impede sua apreciação, haja vista que a decisão judicial faz coisa julgada material, tornando-se lei entre as partes.

DELIBERAÇÃO 20.785/CAP/08

Mauri César de Oliveira – Masp. 905.468-5 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 11.10.07.

Revisão de posicionamento – Aplicação da Lei nº 14.695/2003 – Não atendimento aos requisitos estabelecidos em lei – Desprovimento.

Para fins de posicionamento dos servidores absorvidos pelo Regime Jurídico Único, nos termos da Lei nº 10.254/1990, foi considerado o nível de escolaridade exigido no cargo anteriormente ocupado e tempo de serviço público. Esta situação foi alterada pela Lei nº 13.270/2000, que tornou obrigatória a conclusão de ensino médio. Entretanto, a Lei nº 14.695/03 concedeu posicionamento excepcional ao servidor que não atendesse às exigências daquela lei, vetando, contudo, a evolução na carreira a quem não cumprisse as exigências estipuladas no art. 18 daquela (Lei nº 13.270/2000).

DELIBERAÇÃO 20.786/CAP/08

Sérvulo Gomes de Deus – Masp. 11.953-7 – Conselheira Luciana Borges. Julgamento, 11.10.07.

Pagamento retroativo de diferença salarial – Prescrição do fundo de direito – Decreto nº 20.910/32 – Desprovimento.

Nos termos do Decreto nº 20.910/32, o prazo prescricional para das ações contra a Fazenda Pública é de 5 (cinco) anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

DELIBERAÇÃO 20.787/CAP/08

Jayme Domingos – Masp. 1.023.534-0 – Conselheira Ana Paula. Julgamento, 11.10.07.

Abono de permanência – Impossibilidade da contagem de tempo ficto para a aposentadoria – Desprovimento.

O abono de permanência é direito adstrito aos servidores que já tenham implementado tempo de serviço suficiente para a aposentadoria voluntária e que optem por permanecer em atividade, não podendo para tal ser computado o tempo ficto.

DELIBERAÇÃO 20.788/CAP/08

Ezequiel Rabelo – Masp. 66.471-0 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 18.10.07.

Contagem recíproca – Atividade privada – 7º quinquênio e trintenário – Período computado insuficiente – Desprovemento.

A averbação do tempo de serviço prestado à iniciativa privada é procedida excluindo o período concomitante com o exercício do cargo público estadual. Assim sendo, o tempo averbado pelo servidor é insuficiente para a concessão do 7º quinquênio no primeiro cargo e o trintenário no segundo cargo.

DELIBERAÇÃO 20.789/CAP/08

Gislene de Castro Marinho Carvalho – Masp. 351.865-1 – Conselheiro Celso Murta. Julgamento, 18.10.07.

Promoção por acesso – Art. 37, II da Constituição Federal – Inconstitucionalidade – Desprovemento.

Nos termos do art. 37, II da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em Lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração.

DELIBERAÇÃO 20.790/CAP/08

Izaura Luíza Vieira Scoralick – Masp. 357.975-2 – Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 01.11.07.

Abono de permanência – Pedido formulado na vigência da Resolução SEPLAG nº 60/2004 – Pagamento devido a partir do mês de protocolo do pedido em primeira instância administrativa – Desprovemento.

Nos termos da Resolução SEPLAG nº 60/2004, vigente à época em que o servidor protocolou seu pedido em primeira instância administrativa, o pagamento do abono de permanência é devido a partir do mês de protocolo do respectivo requerimento.

DELIBERAÇÃO 20.791/CAP/08

José Maria Xavier II – Masp. 902.366-4 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 01.11.07.

Reenquadramento – Lei nº 10.254/1990 – Correlação de cargos – Investidura mediante aprovação em concurso público – Desprovemento.

Para fins de posicionamento dos servidores absorvidos pelo Regime Jurídico Único, nos termos da Lei nº 10.254/1990, foi considerado para fins de posicionamento o nível de escolaridade exigido no cargo anteriormente ocupado, passando o servidor a deter uma função pública e não um cargo público.

Assim, atendendo às normas constitucionais vigentes, ressalvados os cargos em comissão, a investidura em cargo ou emprego público exige concurso público de provas ou provas e títulos.

DELIBERAÇÃO 20.792/CAP/08

José Rivadávia de Oliveira – Masp. 901.775-7 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 01.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 20.791/CAP/07).

DELIBERAÇÃO 20.793/CAP/08

José Maurílio Ferreira da Silva – Masp. 901.771-6 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 01.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 20.791/CAP/07).

DELIBERAÇÃO 20.794/CAP/08

Pedro Batista Fernandes – Masp. 902.370-6 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 01.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 20.791/CAP/07).

DELIBERAÇÃO 20.795/CAP/08

Maria Inês de Assunção – Masp. 1.020.305-7 – Conselheiro Celso Murta. Julgamento, 08.11.07.

Revisão de proventos – Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 – Desprovemento.

Nos termos do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos e as pensões de seus dependentes “serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também, estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei”, situação na qual não se enquadra a servidora.

DELIBERAÇÃO 20.796/CAP/08

Maria do Rosário de Carvalho – Masp. 254.970-7 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 08.11.07.

Revisão de aposentadoria proporcional – acréscimo de tempo trabalhado após ato de aposentadoria – Afronta ao arts. 5º, XXXVI; 40, caput, e seus parágrafos 1º, 3º, 4º e 6º; e art. 165 da constituição Federal – Revogação do art. 72 da Lei nº 64/02 pela Lei Complementar nº 70/03 – Desprovemento.

Nos termos da ADIN proposta pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais, o art. 72, § 2º afronta os arts. 5º, XXXVI; 40, caput, e seus parágrafos 1º, 3º, 4º e 6º; e art. 165 da Constituição Federal. Compactados os direitos do servidor público para apuração de seus proventos e formalizada sua aposentadoria, tem-se configurado um ato jurídico perfeito, não se podendo admitir que o servidor altere unilateralmente sua aposentadoria voluntária com proventos proporcionais, pois este fato configuraria desrespeito aos princípios da legalidade e da moralidade dos atos administrativos. Além disso, o art. 72 da Lei nº 64/02 foi revogado pela Lei Complementar nº 70/03.

DELIBERAÇÃO 20.797/CAP/08

Rejane Meire Lage – Masp. 361.737-0 – Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 22.11.07.

Abono de permanência – Emenda Constitucional Estadual nº 41/03 – Continuidade da prestação de serviços – Requerimento da servidora – Concessão.

A norma contida no § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional Estadual nº 41/03 é auto-executável. Entretanto, normas de direito material, tais como a concessão do benefício à data do requerimento do benefício, com aplicabilidade imediata não pode prevalecer sobre situações a ela anteriores.

A regulamentação do direito garantido constitucionalmente não pode retroagir em observância aos princípios gerais do direito. Por isso, neste caso específico, em que o requerimento do benefício deu-se anteriormente à regulamentação do direito constitucionalmente garantido, o benefício deve ser concedido a partir do cumprimento dos requisitos exigidos pelo Constituição.

DELIBERAÇÃO 20.798/CAP/08

Lívia de Fátima Ribeiro Mendonça – Masp. 359.123-7 – Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 22.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 20.797/CAP/07).

DELIBERAÇÃO 20.799/CAP/08

Anita Pereira de Almeida – Masp. 355.526-5 – Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 22.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 20.797/CAP/07).

DELIBERAÇÃO 20.800/CAP/08

Ângela Eustáquio Lara Gomes – Masp. 341.446-3 – Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 22.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 20.797/CAP/07).

DELIBERAÇÃO 20.801/CAP/08

Ercília Rezende de Faria – Masp. 356.965-4 – Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 29.11.07.

Abono de permanência – Pedido formulado na vigência da Resolução SEPLAG nº 60/2004 – Pagamento devido a partir do mês de protocolo do pedido em primeira instância administrativa – Desprovisionamento.

Nos termos da Resolução SEPLAG nº 60/2004, vigente à época em que o servidor protocolou seu pedido em primeira instância administrativa, o pagamento do abono de permanência é devido a partir do mês de protocolo do respectivo requerimento.

DELIBERAÇÃO 20.802/CAP/08

David Teixeira de Carvalho – Masp. 152.118-6 – Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 29.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 20.801/CAP/07).

DELIBERAÇÃO 20.803/CAP/08

Luíza Maria Nogueira Reis – Masp. 271.605-8 – Conselheira Débora Turchetti. Julgamento, 29.11.07. (Voto/decisão idênticos Deliberação 20.802/CAP/07).

DELIBERAÇÃO 20.804/CAP/08

Weber Americano – Masp. 203.831-3 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 02.10.07

Pagamento de adicionais por tempo de serviço durante o período em que exerceu o cargo de secretário Adjunto de Estado do Interior e Justiça – Diferenças postuladas não processadas pelo sistema de pagamento – Desprovisionamento.

O pleito do servidor não constitui verba retida, haja vista que não houve processamento dos valores pelo sistema de pagamento e, em consequência, o acerto em questão não foi reconhecido administrativamente pela Secretaria.

Voto Vencido – Por força do disposto no art. 143 da Lei nº 869 e arts. 112 e 113 da EC nº 57/2003, os adicionais pleiteados pelo servidor são devidos ao servidor, que deixou de receber anteriormente em virtude de decisão política.

DELIBERAÇÃO 20.805/CAP/08

Anameres Monteiro da Rocha – Masp. 389.778-2 – Conselheiro Celso Murta. Julgamento, 02.10.07.

Promoção por acesso – Art. 37 II da Constituição Federal – Inconstitucionalidade – Desprovisionamento.

Nos termos do art. 37, II da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação previa em concurso público de provas ou provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em Lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração. V.V. – A natureza jurídica do acesso não contraria o art. 37, II da C.F., na medida em que apenas configura uma forma de promoção dentro da carreira para nível superior ao ocupado pela servidora.

DELIBERAÇÃO 20.806/CAP/08

Gerson das Mercês Pinto da Rocha – Masp. 367.820-8 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 11.10.07.

Retificação de benefícios já concedidos – Restituição à servidora dos valores descontados – Provisamento.

O julgamento pela ilegalidade das concessões de reforma, aposentadoria e pensão não implica, por si só, a obrigatoriedade da reposição das importâncias já recebidas de boa fé, até a data do conhecimento da decisão pelo órgão competente, devendo ser devolvido à reclamante os valores já descontados.

DELIBERAÇÃO 20.807/CAP/08

Maria da Conceição Carvalho de Souza – Masp. 92.134-6 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 25.10.07.

Revisão de proventos – Pagamento de aulas extrainumerárias – Prescrição – Decreto nº 20.910/32 – Desprovisionamento.

Nos termos do Decreto nº 20.910/32, o prazo prescricional para das ações contra a Fazenda Pública e de 5 (cinco) anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

DELIBERAÇÃO 20.710/CAP/08

Jorge Mariano Correia – Mat. 515.508-8 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 18.12.07.

Servidor do DER – Reajuste – Deliberações do CAP – Art. 41 do Decreto nº 43.697/2003 (Decreto nº 44.001) – Parecer Normativo nº 14.584/AGE.

- A matéria de que trata o recurso do servidor foi objeto do Parecer Normativo nº 14.584/AGE, publicado no "Minas Gerais" de 14-01-2006. Nos termos do art. 41 do Decreto nº 43.697/2003, com redação dada pelo Decreto nº 44.001, de 30 de março de 2005, é vedado ao Conselho de Administração de Pessoal conhecer de reclamação quando a matéria já houver sido pacificada em parecer normativo do Advogado-Geral do Estado aprovado pelo Governador do Estado e publicado em Órgão Oficial dos Poderes do estado nos termos da Lei Complementar nº 75/2004.

DELIBERAÇÃO 12.835/CAP/06

Gislene de Azevedo – Masp. 197.590-3 – Conselheira Irene Cyrina. Julgamento, 29.09.05.

Restabelecimento do pagamento de quinquênios – Emenda Constitucional nº 57/03 – Provimento.

Com a edição da Emenda Constitucional nº 57/03, que revogou o art. 285 da CEMIG, o estado passou a admitir, no ADCT, arts. 119 e 120, a contagem proporcional do tempo de serviço prestado ao magistério, mesmo que o servidor tenha passado a ocupar o cargo em comissão ou função gratificada diversa do cargo de professor.

Voto Vencido – A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos. (Republicada por incorreção na publicação de 11.03.2006).